

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



CONTRATO Nº 20230267
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 8/2023-025
ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA N 01 -, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.251.632/0001-41, representado pelo Sr. ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 839.128.942-72, residente na AVENIDA MICHEL DIB TACHY N 08, e de outro lado a firma SPORHTHAUS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 27.596.969/0001-23, estabelecida à RUA NOVE DE MARÇO, 737, CENTRO, Joinville-SC, CEP 89201-400, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CELSO FERREIRA GONÇALVES FILHO, residente na RUA CONEGO JANUÁRIO DA CUNHA BARBOSA, 635-CASA 07, JARDIM AMÉRICA, Curitiba-PR, CEP 81530-480, portador do CPF 048.112.739-90, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 8.2023-025 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS VISANDO ATENDER AS ATIVIDADES PROPOSTAS PELAS SECRETARIAS DE JUVENTUDE E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
016506	BASTÃO DE REVEZAMENTO DE ALUMÍNIO, CONJUNTO 08 UNIDADES	CONJUNTO	1,00	158,840	158,84
016508	BASTÃO DE REVEZAMENTO DE ALUMÍNIO, CONJUNTO 08 UNIDADES	UNIDADE	6,00	493,440	2.960,64
016525	BLOCO DE PARTIDA DE AÇO E PVC	UNIDADE	8,00	15,080	120,64
016526	BOLA MATRIZADA Nº 10	UNIDADE	8,00	24,710	197,68
016527	BOLA MATRIZADA Nº 12	UNIDADE	8,00	15,340	122,72
016538	BOLA MATRIZADA Nº 08	UNIDADE	5,00	27,460	137,30
016539	BOLA MATRIZADA Nº 08	UNIDADE	5,00	109,270	546,35
016543	BOLA OVERBALL	UNIDADE	10,00	77,350	773,50
016557	BOLA OVERBALL 25CM PARA TREINO FUNCIONAL	UNIDADE	10,00	157,980	1.579,80
016559	BOLA PESO	UNIDADE	30,00	5,970	179,10
016561	BOLA PESO EMBORRACHADA TONNING BALL - 1 KG	UNIDADE	30,00	5,880	176,40
016563	BOLAS DE GINASTICA RITMICA	UNIDADE	20,00	24,340	486,80
016564	BOLAS DE GINASTICA RITMICA PEROLIZADAS JUVENIL	UNIDADE	20,00	23,950	479,00
016566	COLETE P/ TREINAMENTO	UNIDADE	10,00	13,360	133,60
016575	COLETE PARA TREINAMENTO (JOGO C/ 12 CAMISAS)	UNIDADE	1,00	526,810	526,81
016576	CONE DE SINALIZAÇÃO	UNIDADE	1,00	597,100	597,10
016577	CONE DE SINALIZAÇÃO 23cm	UNIDADE	1,00	1.367,160	1.367,16
016578	CONE DE SINALIZAÇÃO 23cm	UNIDADE	20,00	140,580	2.811,60
016585	CONES para treinamento 23cm polietileno	UNIDADE	20,00	30,600	612,00
016585	CORDE DE GINASTICA RITMICA-INF	UNIDADE	20,00	30,600	612,00
016585	CORDE DE GINASTICA RITMICA - JUVENIL	UNIDADE	20,00	30,600	612,00
016585	CORDE DE GINASTICA RITMICA - JUVENIL	UNIDADE	20,00	30,600	612,00
016585	CORDE DE PULAR DE PVC 6mm	UNIDADE	20,00	30,600	612,00
016585	CORDE DE PULAR DE PVC 6mm	UNIDADE	20,00	30,600	612,00
016585	DARDO DE ALUMINIO E AÇO 600g	UNIDADE	20,00	30,600	612,00
016585	DARDO DE ALUMINIO E AÇO 600g	UNIDADE	20,00	30,600	612,00
016585	DARDO DE ALUMINIO E AÇO 800g	UNIDADE	20,00	30,600	612,00
016585	DARDO DE ALUMINIO E AÇO 800g	UNIDADE	20,00	30,600	612,00
016585	DARDO DE BAMBU P/ TREINAMENTO	UNIDADE	20,00	30,600	612,00
016585	DARDO DE BAMBU para Treinamento,conjunto com 12 unidades	UNIDADE	20,00	30,600	612,00
016585	DISCO DE EQUILIBRIO EM PVC	UNIDADE	20,00	30,600	612,00
016585	DISCO DE EQUILIBRIO EM PVC MACIO E FLEXÍVEL, DIMENSÕES: 37x34x9cm SUPORTA ATÉ 125KG / 2 SUPERFÍCIES	UNIDADE	20,00	30,600	612,00
016585	FITA DE GINAST. RITMICA COM ESTILETE 4m	UNIDADE	20,00	30,600	612,00
016585	FITA DE GINAST. RITMICA COM ESTILETE 4m	UNIDADE	20,00	30,600	612,00

TV RAIMUNDO RIBEIRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



016610	KIT DE 3 FAIXA ELÁSTICA MINI BANDS	KIT	10,00	37,970	379,70
016611	KIT DE 3 FAIXA ELÁSTICA MINI BANDS	KIT	2,00	112,640	225,28
	KIT POSICIONER(PRATINHO)	C/			
	KIT POSICIONER(PRATINHO) PLASTICO CHAPEU CHINES				
016619	20UND - POLIETILENO	UNIDADE	16,00	46,470	743,52
	MAÇAS DE GINAST. RITMICA - INFANTIL- PLASTICO				
016620	MAÇAS DE GINAST. RITMICA - INFANTIL- PLASTICO	UNIDADE	16,00	46,240	739,84
	MAÇAS DE GINAST. RITMICA - JUVENIL- PLASTICO				
016626	MAÇAS DE GINAST. RITMICA - JUVENIL- PLASTICO	UNIDADE	20,00	5,260	105,20
	MINI CONE CHAPEU AVULSO				
016627	Minicone chapéu avulso de pvc com 5cm de altura	PAR	6,00	157,710	946,26
016628	NADADEIRA PARA TREINO Nº 36/37	PAR	6,00	190,240	1.141,44
	NADADEIRA PARA TREINO Nº 36/37				
016629	NADADEIRA PARA TREINO Nº 38/39	PAR	6,00	189,570	1.137,42
	NADADEIRA PARA TREINO Nº 38/39				
016632	NADADEIRA PARA TREINO Nº 40/41	UNIDADE	1,00	1.084,750	1.084,75
	NADADEIRA PARA TREINO Nº 40/41				
	PAR DE POSTE P/ TREINAMENTO DE SALTO				
	Par de postes para treinamento de salto em altura/atletismo. Postes rígidos de alumínio com bases de aço galvanizado em formato "T". Indicado para usos escolares e treinamentos. Ajuste de altura até 2,02 metros. Inclui suportes para barra.				
016639	PULA CORDA C/ ROLAMENTO EM PVC 2,5m	UNIDADE	20,00	24,470	489,40
	PULA CORDA C/ ROLAMENTO EM PVC 2,5m				
016646	REDE DE TÊNIS DE MESA OFICIAL	UNIDADE	2,00	76,690	153,38
	REDE DE TÊNIS DE MESA OFICIAL COM SUPORTE EM PVC RÍGIDO				
016656	TIPO ALICATE				
	SAPATILHA DE ATLETISMO	PAR	3,00	398,190	1.194,57
	Sapatilha de atletismo para saltos pares de nº 36, 38 e 39				
046522	SAPATILHA DE ATLESTISMO P/ VELOCIDADE	PAR	3,00	408,000	1.224,00
	Sapatilha de atletismo para velocidade pares de nº 36, 38 e 39				
				VALOR GLOBAL R\$	23.531,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 23.531,80 (vinte e três mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico SRP 8.2023-025 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 8.2023-025, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e

TV RAIMUNDO RIBEIRO



incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer



vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico SRP nº 8.2023-025.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste



Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor **VINICIUS MORAES PINTO - MAT. 11228 - CPF: 008.741.772-35**, designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

Exercício 2023 Atividade 0209 04.122.1002 2.030 - Manutenção da Secretaria de Juventude e Esporte; Classificação econômica: 3.390.30.00 - Material de consumo; 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$



$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO



1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico SRP nº 8.2023-025, cuja realização decorre da autorização do Sr. ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCURUÍ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCURUÍ - PA, 13 de Julho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CNPJ(MF) 05.251.632/0001-41
CONTRATANTE

TV RAIMUNDO RIBEIRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



SPORTHAUS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI
CNPJ 27.596.969/0001-23
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

TV RAIMUNDO RIBEIRO